



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Lei 523, de 5 de dezembro de 1969.

"Dispõe sobre a taxa para funcionamento aos domingos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA::

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados dentro do território do Município poderão funcionar aos domingos no horário das 8,00 às 12,00 horas (com exceção dos domingos que forem feriados, federal ou municipal), mediante o pagamento de uma licença especial até o dia 28 de fevereiro de cada ano, sendo necessária a apresentação de requerimento ao senhor Prefeito Municipal, com menção da área em metros quadrados utilizada pelo estabelecimento (seção de vendas e depósito coberto ou descoberto), excluindo-se do pagamento desta licença, farmácias, padarias, açougue, bares, restaurantes e os estabelecimentos sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dentro das seguintes bases:

COMERCIO- (Licença Anual).

a) de gêneros alimentícios e de bebidas alcoólicas.

área utilizada (seção de vendas e depósito)

até 20 m² (vinte metros quadrados) Cr\$ 40,00

de 21 m² (vinte e um) a 30 m² (trinta m. quadr) Cr\$ 50,00

de 31 m² (trinta e um) a 40 m² (quarenta m²) Cr\$ 60,00

de 41 m² (quarenta e um) a 50 m² (cincoenta) Cr\$ 70,00

de 51 m² (cincoenta e um) a 60 m² (sessenta) Cr\$ 80,00

de 61 m² (sessenta e um) a 70 (setenta) Cr\$ 90,00

de 71 m² (setenta e um) a 80 m² Cr\$ 100,00

de mais de 80 m² (oitenta metros quadrados)..... Cr\$ 120,00

b) de materiais para construção, agência de automóveis, ou outro estabelecimento (seção de venda, exposição e depósito cobertos ou descobertos.-

até 60 m² (sessenta metros quadrados) Cr\$ 60,00

de 61 m² (sessenta e um) a 80 m² (oitenta metros²).. Cr\$ 70,00

de 81 m² (oitenta e um) a 100 m² (cem) Cr\$ 80,00

de 101 m² (cento e um) a 120 m² (cento e vinte m²) Cr\$ 90,00

(segue)...



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 2 -

de 121 m² (cento e vinte e um) a 140 m² (cento e quarenta) Cr\$ 100,00
de 141 m² (cento e quarenta e um) a 160 m² (cento e sessen-
ta) Cr\$ 110,00
de mais de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados).... Cr\$ 120,00

Artigo 2º - Os estabelecimentos cujos proprietários transgredirem a presente Lei serão multados em quanto equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional do ano anterior ao da multa, a qual será aplicada no caso de reincidência no mesmo exercício .

Artigo 3º - Não serão concedidos , em hipótese alguma e sob qual quer pretexto, alvará de licença especial para funcionamento aos domingos, aos estabelecimentos em débito com a Prefeitura Municipal, exigindo-se, inclusive, a apresentação do alvará ou recibo comprobatório do pagamento desta licença, relativa ao ano anterior.

Parágrafo único- Os estabelecimentos nas condições deste artigo, pagarão a taxa atrasada, ainda que relativa a mais de um exercício, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados por mês ou fração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, em 05 de dezembro de 1969.

(a) Prefeito Municipal.